

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa
- 2) Estudo Técnico Preliminar
- 3) Declaração de existência de dotação orçamentária
- 4) Pesquisa de preço
- 5) Termo de Referência
- 6) Parecer Jurídico
- 7) Decisão administrativa de autorização do certame

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**

## DESPACHO

Curitiba, 16 de maio de 2022.

REFERÊNCIA: P. 18.972.867-0

Para: Coordenação-Geral de Administração (CGA)

**Assunto: Contratação de serviço de chaveiro para as sedes da DPE/PR em Curitiba e Região Metropolitana**

**Sr. Coordenador,**

1. Conforme instruído no despacho locado na Fls. 7, Mov. 5 do protocolo de nº 17.080.229-2, fora instaurado este novo processo para tratar da contratação de serviços de chaveiro para as Sedes da DPE/PR localizadas na cidade de Curitiba e Região Metropolitana.
2. Ainda, seguindo as instruções do despacho supracitado, fora elaborado Estudo Preliminar, o qual segue na aba de anexos do e-Protocolo deste processo.
3. Posto isto, segue para apreciação e demais instruções/providencias que julgar necessárias.

Atenciosamente,

**BRIAM LORRANN  
BELARMINO DA  
SILVA:00806142219**

Assinado de forma digital por  
BRIAM LORRANN BELARMINO DA  
SILVA:00806142219  
Dados: 2022.05.16 09:21:19 -03'00'

**Briam Lorrann Belarmino da Silva**  
**Arquiteto e Urbanista**  
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Documento: **DespachoCGAP.18.972.8670ContratacaodechaveiroCuritibaeregiao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Briam Lorrann Belarmino da Silva** em 16/05/2022 09:25.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Briam Lorrann Belarmino da Silva** em 16/05/2022 09:21.

Inserido ao protocolo **18.972.867-0** por: **Briam Lorrann Belarmino da Silva** em: 16/05/2022 09:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**39d89d89fd918051dd3a29a3044af9c1**.



## DESPACHO

Curitiba, 30 de maio de 2022.

REFERÊNCIA: P. 18.972.867-0.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

**Assunto: Contratação de serviço de chaveiro para as sedes da Defensoria em Curitiba e Região Metropolitana.**

**Sra. Supervisora,**

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) para contratação dos serviços de chaveiro para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Curitiba e Região Metropolitana.
2. Os autos vieram à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para análise da última versão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) incluído no campo “Anexos” do sistema eProtocolo Digital por Briam Lorrann Belarmino da Silva, no dia 16/05/2022, às 09h23.
3. Quanto ao conteúdo apresentado, apontam-se as seguintes passagens para revisão ou justificativa:
  - 3.1. Item 1.2. Promover ajustes na justificativa da necessidade da contratação. A justificativa deve estar relacionada a necessidade da Instituição, não se limitando apenas ao vencimento de Ata de Registro de Preços.
  - 3.2. Item 6.1. Existe a necessidade de atualizar os parâmetros utilizados em relação ao contexto atual de infraestrutura da Instituição. Nesse sentido, promover ajustes, apresentando a metodologia utilizada.
  - 3.3. Item 6.3. Existe a necessidade de ajustes na justificativa da divisão de lotes. Cabe salientar que durante a execução da ARP poderá haver simultaneidade de ocorrências a serem atendidas pela futura contratada. No entanto, a contratação em um único lote pode ser justificada pelo fato de que os potenciais fornecedores são aptos a realizar todos os serviços listados. Nesse sentido, o não parcelamento do lote não afetará a competitividade. Pelo contrário, com o potencial aumento de escala dos serviços quando considerados em sua totalidade, a escolha pelo lote único aumenta a atratividade do certame.



- 3.4. Existe a necessidade de realização de levantamento de mercado com fito em verificar a viabilidade de contratação da solução adotada, conforme art. 18, §1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5. Existe a necessidade de incluir a estimativa prévia do custo no ETP, conforme art. 18, §1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021. Em regra, deve-se buscar o valor já praticado por outros órgãos públicos para a mesma solução ou solução similar. Além, deve-se buscar orçamentos já disponíveis em sítios eletrônicos, quando possível, para lastrear o valor estimado da contratação. A pesquisa de mercado para determinação dos valores de referência será realizada pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA).
- 3.6. Existe a necessidade de descrição da solução, discriminando as especificidades técnicas para a realização dos serviços, conforme art. 18, §1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Diante do exposto, restituem-se os autos para ajustes.
5. Após, sequenciar os autos da seguinte maneira:
  - 5.1. Coordenadoria de Planejamento (CDP) – Análise e aprovação do ETP, nos termos do art. 4º, IV da Resolução DPG nº 248/2021;
  - 5.2. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Elaboração do Termo de Referência;
  - 5.3. Departamento de Contratos (DPC) – Minuta de Contrato;
  - 5.4. CGA – Aprovação do Termo de Referência;
  - 5.5. DCA – Edital de Licitação;
  - 5.6. CDP – Avaliação orçamentária;
  - 5.7. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Análise da instrução processual e Minuta do Contrato;
  - 5.8. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Análise acerca da abertura da fase externa de licitação.
6. Caso se opte por modalidade de licitação que demande a instituição de Comissão de Contratação, retornar os autos para sua instituição.
7. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Contratação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à



Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito no fornecimento do objeto.

8. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH  
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **18.972.8670DIMDIMLicitacao.ContratacaodosservicosdechaveiroparaCuritibaRMC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 01/06/2022 09:18.

Inserido ao protocolo **18.972.867-0** por: **Diogo Maoski** em: 30/05/2022 18:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**64a05b1162d827df1187baeff22950b8**.

## **2) Estudo Técnico Preliminar**

---

## DESPACHO

Curitiba, 05 de julho de 2022.

REFERÊNCIA: P. 18.972.867-0

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**Ata de Registro de Preços para Contratação de serviços de chaveiro para atendimento as sedes DPE/PR de Curitiba e região Metropolitana**

## **1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **1.1. Identificação do Problema**

1.1.1. Este Estudo Técnico Preliminar vem especificar a necessidade da **contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro para Curitiba e região metropolitana.**

### **1.2. Justificativa da necessidade da contratação**

1.2.1. Corriqueiramente o Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do estado do Paraná, é acionado no intuito de destrancar portas cujas chaves foram perdidas ou quebradas, gerando a necessidade do acionamento de um profissional chaveiro para realizar os serviços. Tendo em vista essa necessidade bem como o término de **ARP (P. 16.267.194-4)**, que tratava do mesmo tipo de serviço, vislumbrou-se a carência de abertura de nova licitação.

## **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

### **2.1. Objeto**

2.1.1. Confecção e cópias de chaves, abertura e concerto de fechaduras, trocas de segredos, substituição de cilindros e fechaduras, produção de chaves mestras entre outros serviços relacionados a trancas e fechaduras localizadas em móveis e portas em geral.

### **2.2. Natureza do Serviço**

2.2.1. Trata-se de serviço corriqueiro nas instalações da DPE-PR, geralmente acionada de forma emergencial ou na identificação da demanda.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

### **3.1. Tipos**

3.1.1. Existem várias prestadoras do ramo no mercado de Curitiba e Região, assim como a prática comum da atividade, caracterizando serviço que não possui restrição comercial. O objeto do que trata este documento, geralmente é fornecido por empresas de pequeno porte ou, como em sua grande maioria, por Microempreendedor Individual.



#### **4. IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A SER CONTRATADA**

**4.1.** Tendo em vista o contido no item 3, a opção de mercado é a contratação de uma empresa especializada ou profissional autônomo especialista no tipo de serviço, o que se justifica por só existirem esses tipos de fornecedores.

#### **5. FLUXO E DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO**

**5.1.** Após homologação da vencedora do pregão, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, através de seu Departamento de Infraestrutura e Materiais irá dimensionar um quantitativo inicial de serviços, **que deverão ser entregues em sistema de vouchers ou vales, os quais serão utilizados somente em serviços emergenciais;**

**5.2.** Os demais serviços, que não configurarem emergência, deverão seguir o rito normal de emissão de ordem de serviço e posterior prestação do mesmo, quando estes se fizerem necessários;

**5.3.** Os serviços que podem se enquadrar como emergenciais, são os descritos nos itens 1, 2 e 3, da tabela locada no *item 7.2* deste documento.

**5.4.** A Contratada deverá fornecer e-mail ativo e telefone por meio do qual serão realizadas as solicitações de execução dos serviços;

**5.5.** O atendimento das demandas se fará de segunda a sexta-feira, das 10 às 17 horas;

**5.6.** Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, e nos locais e horários descritos nesta.

**5.7.** As chamadas emergenciais, que também podem ocorrer fora do horário especificados no item 5.5 acima, deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 horas para região de Curitiba e de 4 horas para região metropolitana, sem ônus adicional a Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**5.8.** Todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus técnicos;

**5.9.** Sempre que se extinguirem os vouchers emergenciais já adquiridos, a Defensoria pública do Estado do Paraná irá dimensionar e solicitar novos vales;

**5.10.** A Defensoria não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto.

## 6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Como resultado da contratação deste serviço espera-se a garantia da manutenção das diversas portas, fechaduras e chaves que podem apresentar problemas de funcionamento, desgastes ou outros defeitos durante o uso normal; garantir a segurança no que se refere a guarda de documentos e materiais de interesse do órgão, que requerem trancas em portas, armários, gavetas, entre outros serviços correlatos; e manter o bom andamento do serviço administrativo desenvolvido nas instalações da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba e região Metropolitana.

## 7. DOS TIPOS E QUANTIDADES

### 7.1. Metodologia de quantificação

7.1.1. Considerando os espaços, bem como a conjuntura da pandemia, onde nos últimos 2 (dois) anos o quadro funcional da DPE/PR esteve em sua quase totalidade na modalidade de teletrabalho, não foi possível levantar estatísticas reais da demanda, portanto tomou-se como base as quantidades utilizadas na ARP supracitada.

Com base nisso e tendo em vista o retorno ao trabalho presencial, foram reduzidas as quantidades daqueles serviços que em anos anteriores foram pouco requisitados e foram aumentadas as quantidades dos que foram mais utilizados. Também foi analisado os tipos de chaves e fechaduras que ainda são utilizadas na DPE/PR e a partir disso, fora suprimido alguns serviços e adicionados outros.

### 7.2. Descrição e quantitativo

Item	Descrição	Quantidade
1	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Yale	80
2	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Gorge	10
3	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Tetra	25
4	Abertura De Porta De Mobiliário	300
5	Confecção De Cópia - Chave Tipo Yale	150
6	Confecção De Cópia - Chave Tipo Gorge	20
7	Confecção De Cópia - Chave Tipo Tetra	25
8	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Yale	35
9	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Gorge	20
10	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Tetra	25
11	Confecção De Chave De Mobiliário Pelo Cilindro	350
12	Troca Completa De Fechadura De Chave Tipo Yale	20



13	Troca Completa De Fechadura De Chave Tipo Gorge	20
14	Troca De Segredo - Cilindro Tipo Yale	80
15	Troca De Segredo - Cilindro Tipo Tetra	25
16	Instalação De Fechadura De Chave Tipo Yale	20
17	Cópia de controle para portão eletrônico	10
18	Instalação De Fechadura De Chave Tipo Tetra	15

## 8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Embora a regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, seja a divisão das aquisições em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, **indica-se o agrupamento dos itens de nº 1 a 18**, devido à necessidade de padronizar os serviços prestados, bem como estimular a concorrência entre as proponentes de forma que ofereçam melhores valores, devido ao volume de solicitações durante a vigência contratual.

Portanto, a divisão do objeto seria técnica e economicamente inviável, haja vista o risco de perda de qualidade e de economia de escala, bem como o tempo dispensado e os recursos humanos que seriam demandados para gerenciamento e controle dos contratos, no caso de contratação de vários fornecedores.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa de valor, fora levado em consideração pregões homologados de órgãos públicos federais e municipais, em Curitiba e Região.

Além disso, fora feita pesquisa orçamentaria<sup>1</sup> junto a duas empresas de Curitiba, possibilitando o resultado apresentado na tabela abaixo:

<sup>1</sup> Cotações inseridas na aba anexo do processo nº 8.972.867-0 do eProtocolo

Item	Descrição	Qtd.	Valores estimados						
			Ministério da educação (Pregão n°00038/2022)	Prefeitura de Cascavel (Pregão n° 00320/2021)	Prefeitura de Araucária (Pregão n° 065/2022)	Cotação 1	Cotação 2	Valor médio unitário	Valor total do item
			Unitário	Unitário	Unitário	Unitário	Unitário		
1	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Yale	80	R\$ 62,20			R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 74,07	R\$ 5.925,33
2	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Gorge	10		R\$ 42,00		R\$ 60,00		R\$ 51,00	R\$ 510,00
3	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Tetra	25	R\$ 73,80			R\$ 80,00		R\$ 76,90	R\$ 1.922,50
4	Abertura De Porta De Mobiliário	300	R\$ 36,00		R\$ 44,90	R\$ 50,00		R\$ 43,63	R\$ 13.090,00
5	Confecção De Cópia - Chave Tipo Yale	150	R\$ 9,45	R\$ 5,99		R\$ 10,00	R\$ 13,00	R\$ 9,61	R\$ 1.441,50
6	Confecção De Cópia - Chave Tipo Gorge	20	R\$ 19,00	R\$ 22,70		R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 22,93	R\$ 458,50
7	Confecção De Cópia - Chave Tipo Tetra	25	R\$ 23,20	R\$ 27,70		R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 26,48	R\$ 661,88
8	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Yale	35	R\$ 52,60			R\$ 57,14	R\$ 65,00	R\$ 58,25	R\$ 2.038,63

9	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Gorge	20		R\$ 17,75		R\$ 25,00	R\$ 90,00	R\$ 44,25	R\$ 885,00
10	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Tetra	25	R\$ 62,95			R\$ 85,00	R\$ 100,00	R\$ 82,65	R\$ 2.066,25
11	Confecção De Chave De Mobiliário Pelo Cilindro	350	R\$ 43,10			R\$ 35,00		R\$ 39,05	R\$ 13.667,50
12	Troca Completa De Fechadura De Chave Tipo Yale	20		R\$ 125,00		R\$ 250,00	R\$ 295,00	R\$ 223,33	R\$ 4.466,67
13	Troca Completa De Fechadura De Chave Tipo Gorge	20		R\$ 125,00	R\$ 131,90	R\$ 150,00	R\$ 245,00	R\$ 162,98	R\$ 3.259,50
14	Troca De Segredo - Cilindro Tipo Yale	80	R\$ 63,80			R\$ 80,00	R\$ 95,00	R\$ 79,60	R\$ 6.368,00
15	Troca De Segredo - Cilindro Tipo Tetra	25	R\$ 87,38			R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 105,79	R\$ 2.644,83
16	Instalação De Fechadura De Chave Tipo Yale	20				R\$ 100,00	R\$ 470,00	R\$ 285,00	R\$ 5.700,00
17	Cópia de controle para portão eletrônico	10		R\$ 35,00		R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 65,00	R\$ 650,00
18	Instalação De Fechadura De Chave Tipo Tetra	15	R\$ 164,80		R\$ 139,90	R\$ 100,00	R\$ 420,00	R\$ 206,18	R\$ 3.092,63
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>									<b>R\$ 68.848,72</b>

## 10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não existem requisitos técnicos e específicos para esse tipo de serviço e contratação.

## 11. CONTRATAÇÕES PRETÉRITAS, CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Como citado, este documento baseia-se na ARP 13/2019, de mesmo objeto, sob n° de protocolo 16.267.194-4.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A criação de uma Ata de Registro de Preço para este tipo de serviço é viável, pois, muitas das demandas se dão de forma emergencial, onde uma ou mais contratações pontuais e individuais acarretaria em espera além daquela exigida no momento, podendo gerar prejuízos ou atrasos em outras atividades realizadas pela Defensoria Pública do estado do Paraná.

**BRIAM LORRANN  
BELARMINO DA  
SILVA:00806142219**

Assinado de forma digital por  
BRIAM LORRANN BELARMINO  
DA SILVA:00806142219  
Dados: 2022.09.06 14:32:17  
-03'00'

**Briam Lorrann Belarmino da Silva**  
Arquiteto e Urbanista  
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Documento: **EstudotecnicoPreliminarP18.972.8670ContratacaodeservicodechaveiroparaCuritibaRegiaometropolitana.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Briam Lorrann Belarmino da Silva** em 06/09/2022 14:42.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Briam Lorrann Belarmino da Silva** em 06/09/2022 14:32.

Inserido ao protocolo **18.972.867-0** por: **Briam Lorrann Belarmino da Silva** em: 06/09/2022 14:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**cd065e766cb80b15cd03e2edc7092659**.

### **3) Declaração de existência de dotação orçamentária**



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



**INFORMAÇÃO Nº 211/2023/CDP**

Protocolo: 18.972.867-0

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

**Objeto:** (LICITAÇÃO) Contratação de serviços de chaveiro para as sedes de Curitiba e Região Metropolitana.

**Valor total:** R\$ 72.390,00.

**Valor exercício corrente:** R\$ 72.390,00.

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

**Fonte de Recursos:** 250 - Diretamente Arrecadados.

**Detalhamento de Despesas:** 3.3.90.39.20 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se terem sido estimados repetidos impactos nos exercícios de 2023 e 2024, considerando a natureza do objeto, sob demanda e sem a fixação de interstício para a prestação dos serviços, por um período de 12 meses, razão pela qual indicar-se-á o empenho no primeiro exercício a valor integral e no segundo, efetivamente, ao saldo de serviços a serem demandados.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2023**, sendo necessária, para a contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2023.

Os valores estimados referentes aos exercícios de 2024 (R\$ 72.390,00) e 2025 (R\$ 0,00) constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **18.972.8670\_IO\_211.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 08/05/2023 11:55.

Inserido ao protocolo **18.972.867-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/05/2023 11:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3a01f190115248ed8127930d22c6aac**.



SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linhas (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 1										04				
	08/05/23													
	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico		No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior	
	08/05/23	7	23000538	0760	6009	33903920	Man Cons Bens MÓv Out Nat	(LICITAÇÃO) Contratação de serviços de chaveiro para as sedes de Curitiba e Região Metropolitana. P.: 18.972.867-0.			1.437.108,56	72.390,00	1.364.718,56	

Documento: **18.972.8670\_IO\_211\_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 08/05/2023 11:55.

Inserido ao protocolo **18.972.867-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/05/2023 11:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**20c1a2882e0ba08c97bb9eada66c56a6**.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



## DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 211/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à COJ, conforme solicitado à fl. 364, item 03.

Curitiba, data da assinatura digital.

**BRUNO MÜLLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral  
Coordenador de Planejamento interino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **18.972.8670\_IO\_211\_CDP\_COJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 08/05/2023 14:52.

Inserido ao protocolo **18.972.867-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/05/2023 11:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5e845121f0f35589165e91e853c4eec1**.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 211/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **18.972.8670\_IO\_211\_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 08/05/2023 13:52.

Inserido ao protocolo **18.972.867-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/05/2023 11:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**716ee765399ba6c3e3b2abeb91bf2b24**.

## **4) Pesquisa de preço**

MEMÓRIA DE CÁLCULO - SANEAMENTO DAS MÉDIAS DA PESQUISA DE PREÇOS

Protocolo: 18.972.867-0 - Contratação dos serviços de chaveiro para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Curitiba e Região Metropolitana.

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	E-MAIL	PREÇO (RODADA 1)	PREÇO (RODADA 2)	MÉDIA ARRED	DESPAD.A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA FINAL
1	1	80	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Yale	Preço Público	Nº Pregão:1212022 / UASG:450996	10.513.473/0001-46	CENTRAL DE SERVICOS TCREIS LTDA	(46) 3223-4001	RODADA 1		R\$ 62,00	R\$ 17,41	28,08%	R\$ 44,59	R\$ 79,41	R\$ 62,00
											R\$ 60,00					
											R\$ 74,33					
											R\$ 35,00					
											R\$ 80,00					
											R\$ 60,00					
1	2	10	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Gorge	Preço Público	Nº Pregão:162022 / UASG:160044	07.059.345/0001-60	CEARASERV SERVICOS E COMERCIO EIRELI	(85) 9955-9820	RODADA 1		R\$ 80,00	R\$ 13,79	17,24%	R\$ 66,21	R\$ 93,79	R\$ 80,00
											R\$ 88,45					
											R\$ 90,00					
											R\$ 80,00					
											R\$ 80,00					
											R\$ 60,00					
1	3	25	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Tetra	Preço Público	Nº Pregão:1212022 / UASG:450996	10.513.473/0001-46	CENTRAL DE SERVICOS TCREIS LTDA	(46) 3223-4001	RODADA 1		R\$ 75,00	R\$ 14,23	19,03%	R\$ 60,73	R\$ 89,27	R\$ 75,00
											R\$ 63,00					
											R\$ 93,20					
											R\$ 58,00					
											R\$ 80,00					
											R\$ 80,00					
1	4	300	Abertura De Porta De Mobilário	Preço Público	Nº Pregão:162022 / UASG:153114	07.059.345/0001-60	CEARASERV SERVICOS E COMERCIO EIRELI	(85) 9955-9820	RODADA 1		R\$ 49,00	R\$ 18,48	37,71%	R\$ 30,52	R\$ 67,48	R\$ 49,00
											R\$ 28,00					
											R\$ 60,00					
											R\$ 60,00					
1	5	150	Confecção De Cópia - Chave Tipo Yale	Preço Público	Dispensa de Licitação Nº 18/2022 / UASG: 170066	04.304.552/0001-44	ANA LUCIA SOUZA COSTA DE LIMA	(082) 3263-944	RODADA 1		R\$ 10,00	R\$ 2,28	22,80%	R\$ 7,72	R\$ 12,28	R\$ 10,00
											R\$ 14,00					
											R\$ 8,00					
											R\$ 8,00					
											R\$ 10,00					
											R\$ 10,00					
1	6	20	Confecção De Cópia - Chave Tipo Gorge	Preço Público	Nº Pregão:1532022 / UASG:987541	14.581.030/0001-43	DONIZETE NUERNBERG S7504431915	(46) 9917-3344	RODADA 1		R\$ 19,00	R\$ 6,37	33,53%	R\$ 12,63	R\$ 25,37	R\$ 19,00
											R\$ 15,00					
											R\$ 15,70					
											R\$ 30,00					
											R\$ 20,00					
											R\$ 20,00					
1	7	25	Confecção De Cópia - Chave Tipo Tetra	Preço Público	Nº Pregão:6342022 / UASG:925373	39.553.972/0001-49	JAMISSON RORIC DE SANTANA 01458931544	(71) 9240-9108	RODADA 1		R\$ 23,00	R\$ 6,60	28,70%	R\$ 16,40	R\$ 29,60	R\$ 23,00
											R\$ 30,50					
											R\$ 15,00					
											R\$ 16,50					
											R\$ 30,00					
											R\$ 25,00					
1	8	50	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Yale	Preço Público	Nº Pregão:502022 / UASG:926289	24.721.508/0001-47	DOMINGOS SAVIO QUERIRO PORTO	(65) 3624-2426	RODADA 1		R\$ 65,00	R\$ 8,80	13,54%	R\$ 56,20	R\$ 73,80	R\$ 65,00
											R\$ 52,60					
											R\$ 60,00					
											R\$ 70,00					
											R\$ 70,00					
											R\$ 75,00					
1	9	20	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Gorge	Preço Público	Nº Pregão:162022 / UASG:153114	93.062.073/0001-99	JUAREZ JOSE PEREIRA	(41) 3323-3815	RODADA 1		R\$ 82,00	R\$ 7,64	9,32%	R\$ 74,36	R\$ 89,64	R\$ 82,00
											R\$ 90,00					
											R\$ 80,00					
											R\$ 75,00					

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	E-MAIL	PREÇO (RODADA 1)	PREÇO (RODADA 2)	MÉDIA ARRED	DESVPA.A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA FINAL	
1	10	25	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Tetra						RODADA 1		R\$ 98,00	R\$ 10,41	10,62%	R\$ 87,59	R\$ 108,41	R\$ 98,00	
			Preço Público	NºPregão:162022 / UASG:153114	93.062.073/0001-99	JUAREZ JOSE PEREIRA			R\$ 110,00								
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41.3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 90,00								
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41.3252.2215 / 41.999.734.495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 95,00								
1	11	350	Confecção De Chave De Mobiliário Pelo Cilindro						RODADA 1		R\$ 57,00	R\$ 19,29	33,84%	R\$ 37,71	R\$ 76,29	R\$ 57,00	
			Preço Público	NºPregão:6342022 / UASG:925373	39.553.972/0001-49	JAMISSON RORIZ DE SANTANA 01458931544	(71) 9240-9108	JAMISSONR@YAHOO.COM.BR	R\$ 56,13								
			Preço Público	Dispensa de Licitação Nº 13/2022 / UASG: 153293	17.325.390/0001-72	CHAVEIRO IDEAL LTDA			R\$ 30,00								
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41.3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 65,00								
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41.3252.2215 / 41.999.734.495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 75,00								
1	12	20	Troca Completa De Fechadura De Chave Tipo Yale						RODADA 1		R\$ 217,00	R\$ 64,07	29,53%	R\$ 152,93	R\$ 281,07	R\$ 217,00	
			Preço Público	NºPregão:62022 / UASG:160044	07.059.345/0001-60	CEARASERV SERVICOS E COMERCIO EIRELI	(85) 9955-9820	RODRIGO@CEARASERV.COM.BR	R\$ 180,57								
			Preço Público	Dispensa de Licitação Nº 13/2022 / UASG: 153293	03.792.356/0001-01	PIRAJUI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	(014) 5722-383	VICARI@IPLUS.COM.BR	R\$ 149,40								
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41.3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 290,00								
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41.3252.2215 / 41.999.734.495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 250,00								
1	13	20	Troca Completa De Fechadura De Chave Tipo Gorge						RODADA 1		R\$ 170,00	R\$ 105,50	62,06%	R\$ 64,50	R\$ 275,50	R\$ 170,00	
			Preço Público	0000322	07.529.641/0001-87	IRMAOS MELLO COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA	(17) 3485-1539	IMPERIOMAT@HOTMAIL.COM	R\$ 59,72	RODADA 2	R\$ 60,00					R\$ 60,00	
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41.3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 270,00	desc							
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41.3252.2215 / 41.999.734.495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 180,00	desc							
1	14	80	Troca De Segredo - Cilindro Tipo Yale						RODADA 1		R\$ 73,00	R\$ 17,14	23,48%	R\$ 55,86	R\$ 90,14	R\$ 73,00	
			Preço Público	NºPregão:1212022 / UASG:452996	10.513.473/0001-46	CENTRAL DE SERVICOS TCREIS LTDA	(46) 3223-4001		R\$ 62,00								
			Preço Público	NºPregão:162022 / UASG:153114	93.062.073/0001-99	JUAREZ JOSE PEREIRA			R\$ 60,00								
			Preço Público	NºPregão:102022 / UASG:153031	06.281.617/0001-09	CHAVEIRO CERIDRI LTDA	(11) 2484-3619 / (11) 2484-0452	CHAVEIRO.PARANA@BOL.COM.BR	R\$ 62,65								
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41.3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 80,00								
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41.3252.2215 / 41.999.734.495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 100,00								
1	15	25	Troca De Segredo - Cilindro Tipo Tetra						RODADA 1		R\$ 126,00	R\$ 24,28	19,27%	R\$ 101,72	R\$ 150,28	R\$ 126,00	
			Preço Público	NºPregão:162022 / UASG:153114	93.062.073/0001-99	JUAREZ JOSE PEREIRA			R\$ 120,00								
			Preço Público	Dispensa de Licitação Nº 3/2022 / UASG: 200404	10.614.174/0001-06	ANTONIO CUSTODIO	(63) 3215-5500	CHAVEIROMEGACUSTODIO@HOTMAIL.COM	R\$ 140,00								
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41.3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 95,00								
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41.3252.2215 / 41.999.734.495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 150,00								
1	16	20	Instalação De Fechadura De Chave Tipo Yale						RODADA 1		R\$ 108,00	R\$ 22,17	20,53%	R\$ 85,83	R\$ 130,17	R\$ 108,00	
			Preço Público	NºPregão:82022 / UASG:200234	37.104.635/0001-49	FUMANCHU CHAVES E SEGURANCA ELETRONICA - EIRELI			R\$ 80,00								
			Preço Público	NºPregão:162022 / UASG:153114	93.062.073/0001-99	JUAREZ JOSE PEREIRA			R\$ 100,00								
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41.3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 130,00								
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41.3252.2215 / 41.999.734.495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 120,00								
1	17	10	Cópia de controle para portão eletrônico						RODADA 1		R\$ 53,00	R\$ 24,14	45,55%	R\$ 28,86	R\$ 77,14	R\$ 53,00	
			Preço Público	5922022	93.681.039/0001-00	FRIGELMAD-COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, PECAS E SERVICOS LTDA			R\$ 35,00	RODADA 2	R\$ 44,00	R\$ 14,36	32,64%	R\$ 29,64	R\$ 58,36	R\$ 44,00	
			Preço Público	4642022	30.374.492/0001-46	ROSINEI EVANDRO ZIMERMANN 0050389025	(51) 9651-5405	GABRIELG@HOTMAIL.COM	R\$ 40,00	R\$ 35,00							
			Preço Público	4902022	93.681.039/0001-00	FRIGELMAD-COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, PECAS E SERVICOS LTDA			R\$ 35,00	R\$ 35,00							
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41.3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 90,00	desc							
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41.3252.2215 / 41.999.734.495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 65,00								
1	18	15	Instalação De Fechadura De Chave Tipo Tetra						RODADA 1		R\$ 212,00	R\$ 69,06	32,58%	R\$ 142,94	R\$ 281,06	R\$ 212,00	
			Preço Público	NºPregão:62022 / UASG:160	07.059.345/0001-60	CEARASERV SERVICOS E COMERCIO EIRELI	(85) 9955-9820	RODRIGO@CEARASERV.COM.BR	R\$ 229,90								
			Preço Público	NºPregão:12022 / UASG:100	09.252.432/0001-64	VCS COMERCIO E SERVICOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA	(61) 3561-0206	VCELETRICA@GMAIL.COM	R\$ 100,00								
			Preço Público	2492022	72.993.991/0001-61	LUIZ WALTER QUAGLIA			R\$ 200,00								
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41.3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 280,00								
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41.3252.2215 / 41.999.734.495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 250,00								

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023

Gabriel Elias da Silva  
Gestão de Contratações  
Departamento de Compras e Aquisições

QUADRO CONSOLIDADO

Protocolo: 18.972.867-0 - Contratação dos serviços de chaveiro para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Curitiba e Região Metropolitana.

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	E-MAIL	PREÇO GLOBAL	MÉDIA ARRED	MÉDIA ITEM FINAL
1	1	80	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Yale							R\$ 62,00	R\$ 4.960,00
			Preço Público	NºPregão:1212022 / UASG:450996	10.513.473/0001-46	CENTRAL DE SERVIÇOS TECREIS LTDA	(46) 3223-4001	-	R\$ 60,00		
			Preço Público	NºPregão:62022 / UASG:160044	07.059.345/0001-60	CEARASERV SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	(85) 9955-9820	RODRIGO@CEARASERV.COM.BR	R\$ 74,33		
			Preço Público	NºPregão:1252022 / UASG:984445	00.634.517/0001-32	CHAVEIRO FILADELFO LTDA	-	-	R\$ 35,00		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 80,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 60,00		
1	2	10	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Gorge							R\$ 80,00	R\$ 800,00
			Preço Público	NºPregão:62022 / UASG:160044	07.059.345/0001-60	CEARASERV SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	(85) 9955-9820	RODRIGO@CEARASERV.COM.BR	R\$ 88,45		
			Preço Público	NºPregão:62022 / UASG:153114	93.062.073/0001-99	JUAREZ JOSE PEREIRA	0	0	R\$ 90,00		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 80,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 60,00		
1	3	25	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Tetra							R\$ 75,00	R\$ 1.875,00
			Preço Público	NºPregão:1212022 / UASG:450996	10.513.473/0001-46	CENTRAL DE SERVIÇOS TECREIS LTDA	(46) 3223-4001	-	R\$ 63,00		
			Preço Público	NºPregão:62022 / UASG:160044	07.059.345/0001-60	CEARASERV SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	(85) 9955-9820	RODRIGO@CEARASERV.COM.BR	R\$ 93,20		
			Preço Público	NºPregão:742022 / UASG:988461	31.614.945/0001-27	FABIANO PEREIRA GUEDES 00687687969	(44) 9883-3688	FABIANOPGUEDES@HOTMAIL.COM	R\$ 58,00		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 80,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 80,00		
1	4	300	Abertura De Porta De Mobiliário							R\$ 49,00	R\$ 14.700,00
			Preço Público	-	03.617.040/0001-75	CHAVEIRO CITY LTDA	(61) 3346-7470	CHAVEIROCITY@HOTMAIL.COM	R\$ 28,00		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 60,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 60,00		
1	5	150	Confeção De Cópia - Chave Tipo Yale							R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
			Preço Público	Dispensa de Licitação Nº 18/2022 / UASG: 170066	04.304.552/0001-44	ANA LUCIA SOUZA COSTA DE LIMA	(082) 3263-944	0	R\$ 8,00		
			Preço Público	NºPregão:502022 / UASG:925980	02.055.122/0001-00	RCN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	(91) 3222-7782	0	R\$ 14,00		
			Preço Público	Dispensa de Licitação Nº 109/2022 / UASG: 153030	28.039.445/0001-02	ELETRO CHAVES IDEAL DE ITAJUBA LTDA	(35) 3622-4512	ELETROCHAVESIDEAL@UOL.COM.BR	R\$ 8,00		
			Preço Público	NºPregão:42022 / UASG:160277	44.975.265/0001-80	CLAUDIA RIBEIRO DE LUCENA 95650601704	(21) 9665-5333	SELUPEDIO2020@GMAIL.COM	R\$ 8,45		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 10,00		
1	6	20	Confeção De Cópia - Chave Tipo Gorge							R\$ 19,00	R\$ 380,00
			Preço Público	NºPregão:1532022 / UASG:987541	14.581.030/0001-43	DONIZETE NUERNBERG 57504431915	(46) 9917-3344	PEDRONUERNBERG@HOTMAIL.COM	R\$ 15,29		
			Preço Público	NºPregão:1252022 / UASG:984445	00.634.517/0001-32	CHAVEIRO FILADELFO LTDA	0	0	R\$ 15,00		
			Preço Público	NºPregão:1322022 / UASG:987565	35.049.746/0001-74	COMERCIO DE CHAVES NASCIMENTO LTDA	(46) 3524-8509	0	R\$ 15,70		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 30,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 20,00		
1	7	25	Confeção De Cópia - Chave Tipo Tetra							R\$ 23,00	R\$ 575,00
			Preço Público	NºPregão:6342022 / UASG:925373	39.553.972/0001-49	JAMISSON RORIZ DE SANTANA 01458931544	(71) 9240-9108	JAMISSONR@YAHOO.COM.BR	R\$ 21,57		
			Preço Público	NºPregão:502022 / UASG:925980	02.055.122/0001-00	RCN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	(91) 3222-7782	0	R\$ 30,50		
			Preço Público	NºPregão:192022 / UASG:240101	72.579.105/0001-58	JOSE DOS REIS CHAVEIRO	(61) 9970-6107	0	R\$ 15,00		
			Preço Público	NºPregão:702022 / UASG:120016	42.712.732/0001-54	JK SERVICOS LTDA	(41) 8407-0319	CONSTRUTORAJK.2021@GMAIL.COM	R\$ 16,50		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 30,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 25,00		
1	8	50	Confeção De Chave Pelo Cilindro Tipo Yale							R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
			Preço Público	NºPregão:502022 / UASG:926289	24.721.508/0001-47	DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO	(65) 3624-2426	0	R\$ 67,50		
			Preço Público	NºPregão:382022 / UASG:153079	36.356.817/0001-44	A. ANTONIO REDONDO CHAVEIRO	(41) 3332-9241 / (41) 9702-1400	ARTCHAVESREDONDO@GMAIL.COM	R\$ 52,60		
			Preço Público	NºPregão:162022 / UASG:153114	93.062.073/0001-99	JUAREZ JOSE PEREIRA	0	0	R\$ 60,00		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 70,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 75,00		
1	9	20	Confeção De Chave Pelo Cilindro Tipo Gorge							R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
			Preço Público	NºPregão:162022 / UASG:153114	93.062.073/0001-99	JUAREZ JOSE PEREIRA	-	-	R\$ 90,00		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 80,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 75,00		

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	E-MAIL	PREÇO GLOBAL	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL
1	10	25	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Tetra								
			Preço Público	NºPregão:162022 / UASG:153114	93.062.073/0001-99	JUAREZ JOSE PEREIRA	0	0	R\$ 110,00	R\$ 98,00	R\$ 2.450,00
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 90,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 95,00		
1	11	350	Confecção De Chave De Mobiliário Pelo Cilindro								
			Preço Público	NºPregão:6342022 / UASG:925373 Dispensa de Licitação Nº 13/2022 /	39.553.972/0001-49	JAMISSON RORIZ DE SANTANA 01458931544	(71) 9240-9108	JAMISSONR@YAHOO.COM.BR	R\$ 56,13	R\$ 57,00	R\$ 19.950,00
			Preço Público	UASG: 153293	17.325.390/0001-72	CHAVEIRO IDEAL LTDA	0	0	R\$ 30,00		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 65,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 75,00		
1	12	20	Troca Completa De Fechadura De Chave Tipo Yale								
			Preço Público	NºPregão:62022 / UASG:160044	07.059.345/0001-60	CEARASERV SERVICOS E COMERCIO EIRELI	(85) 9955-9820	RODRIGO@CEARASERV.COM.BR	R\$ 180,57	R\$ 217,00	R\$ 4.340,00
			Preço Público	OC: 380224000012022OC00263	03.792.356/0001-01	PIRAJUI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	(014) 5722-383	VICARI@IPLUS.COM.BR	R\$ 149,40		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 290,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 250,00		
1	13	20	Troca Completa De Fechadura De Chave Tipo Gorge								
			Preço Público	00000322	07.529.641/0001-87	IRMAOS MELLO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	(17) 3485-1539	IMPERIOMAT@HOTMAIL.COM	R\$ 59,72	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	DESC		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	DESC		
1	14	80	Troca De Segredo - Cilindro Tipo Yale								
			Preço Público	NºPregão:1212022 / UASG:450996	10.513.473/0001-46	CENTRAL DE SERVICOS TERCIS LTDA	(46) 3223-4001	0	R\$ 62,00	R\$ 73,00	R\$ 5.840,00
			Preço Público	NºPregão:162022 / UASG:153114	93.062.073/0001-99	JUAREZ JOSE PEREIRA	0	0	R\$ 60,00		
			Preço Público	NºPregão:102022 / UASG:153031	06.281.617/0001-09	CHAVEIRO CERIDRI LTDA	(11) 2484-3619 / (11) 2484-0452	CHAVEIRO.PARANA@BOL.COM.BR	R\$ 62,65		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 80,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 100,00		
1	15	25	Troca De Segredo - Cilindro Tipo Tetra								
			Preço Público	NºPregão:162022 / UASG:153114 Dispensa de Licitação Nº 3/2022 /	93.062.073/0001-99	JUAREZ JOSE PEREIRA	0	0	R\$ 120,00	R\$ 126,00	R\$ 3.150,00
			Preço Público	UASG: 200404	10.614.174/0001-06	ANTONIO CUSTODIO	(63) 3215-5500	CHAVEIROOMEGACUSTODIO@HOTMAIL.COM	R\$ 140,00		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 95,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 150,00		
1	16	20	Instalação De Fechadura De Chave Tipo Yale								
			Preço Público	NºPregão:82022 / UASG:200234	37.104.635/0001-49	FUMANCHU CHAVES E SEGURANCA ELETROICA - EIRELI	0	0	R\$ 80,00	R\$ 108,00	R\$ 2.160,00
			Preço Público	NºPregão:162022 / UASG:153114	93.062.073/0001-99	JUAREZ JOSE PEREIRA	0	0	R\$ 100,00		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 130,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 120,00		
1	17	10	Cópia de controle para portão eletrônico								
			Preço Público	5922022	93.681.039/0001-00	FRIGELMAQ-COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, PECAS E SERVICOS LTDA	0	0	R\$ 35,00	R\$ 44,00	R\$ 440,00
			Preço Público	4642022	30.374.492/0001-46	ROSINEI EVANDRO ZIMERMANN 00503909025	(51) 9651-5405	GABRIELE.GLAESER@HOTMAIL.COM	R\$ 40,00		
			Preço Público	4902022	93.681.039/0001-00	FRIGELMAQ-COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, PECAS E SERVICOS LTDA	0	0	R\$ 35,00		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	DESC		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 65,00		
1	18	15	Instalação De Fechadura De Chave Tipo Tetra								
			Preço Público	NºPregão:62022 / UASG:160044	07.059.345/0001-60	CEARASERV SERVICOS E COMERCIO EIRELI	(85) 9955-9820	RODRIGO@CEARASERV.COM.BR	R\$ 229,90	R\$ 212,00	R\$ 3.180,00
			Preço Público	NºPregão:12022 / UASG:100001	09.252.432/0001-64	VCS COMERCIO E SERVICOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA	(61) 3561-0206	VCELETRICA@GMAIL.COM	R\$ 100,00		
			Preço Público	2492022	72.993.991/0001-61	LUIZ WALTER QUAGLIA	0	0	R\$ 200,00		
			Fornecedor	Orçamento	02.398.661/0001-42	PARANÁ CHAVES	41 3323-3815	parana.chaves@hotmail.com	R\$ 280,00		
			Fornecedor	Orçamento	81.250.425/0001-50	A CHAVEIRO MULT CHAVES LTDA	41 3252 2215 / 41 999 734 495	chaveiromultchaves@yahoo.com.br	R\$ 250,00		
										Total Global	R\$ 72.390,00

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023

Gabriel Elias da Silva  
Gestão de Contratações  
Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **MemoriaeQuadroConsolidado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Elias da Silva** em 15/02/2023 15:44.

Inserido ao protocolo **18.972.867-0** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 15/02/2023 13:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**497a21b7f991fe87089fb5533f62aca5**.

## **5) Termo de Referência**

PROTOCOLO: 18.972.867-0

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação, sob demanda, de pessoa jurídica para prestação de serviço de chaveiro para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Curitiba e Região Metropolitana.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Processo de compra, sob demanda, que tem por finalidade a contratação de prestação de serviços de chaveiro para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Curitiba e Região Metropolitana, conforme quantitativo estimado e especificações abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Yale	80	R\$	R\$
	2	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Gorge	10	R\$	R\$
	3	Abertura De Porta - Fechadura De Chave Tipo Tetra	25	R\$	R\$
	4	Abertura De Porta De Mobiliário	300	R\$	R\$
	5	Confecção De Cópia - Chave Tipo Yale	150	R\$	R\$
	6	Confecção De Cópia - Chave Tipo Gorge	20	R\$	R\$
	7	Confecção De Cópia - Chave Tipo Tetra	25	R\$	R\$
	8	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Yale	50	R\$	R\$
	9	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Gorge	20	R\$	R\$
	10	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Tetra	25	R\$	R\$
	11	Confecção De Chave De Mobiliário Pelo Cilindro	350	R\$	R\$
	12	Troca Completa De Fechadura De Chave Tipo Yale	20	R\$	R\$
	13	Troca Completa De Fechadura De Chave Tipo Gorge	20	R\$	R\$
	14	Troca De Segredo - Cilindro Tipo Yale	80	R\$	R\$
	15	Troca De Segredo - Cilindro Tipo Tetra	25	R\$	R\$
	16	Instalação De Fechadura De Chave Tipo Yale	20	R\$	R\$
	17	Cópia de controle para portão eletrônico	10	R\$	R\$

	18	Instalação De Fechadura De Chave Tipo Tetra	15	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ __. __, __ (POR EXTENSO)</b>					

2.2. Confecção e cópias de chaves, abertura e concerto de fechaduras, trocas de segredos, substituição de cilindros e fechaduras, produção de chaves mestras entre outros serviços relacionados a trancas e fechaduras localizadas em móveis e portas em geral.

2.3. As quantidades previstas pela Administração são meramente estimativas, definidas em função de consumo e utilização provável, nos termos do inc. II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da DPE/PR, sendo devidos ao prestador de serviços os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços e materiais efetivamente prestados e fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.

2.4. O quantitativo mínimo e imediato de aquisição conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PARA FORNECIMENTO IMEDIATO
01	5	Confecção De Cópia - Chave Tipo Yale	1
	8	Confecção De Chave Pelo Cilindro Tipo Yale	37
	11	Confecção De Chave De Mobiliário Pelo Cilindro	1
	18	Instalação De Fechadura De Chave Tipo Tetra	9

### 3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. A contratação dos objetos serão formalizados pela emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.

3.2. A solicitação dos serviços emergenciais poderá ser efetivada mediante contato telefônico realizado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), sendo a Ordem de Fornecimento (OF) encaminhada contemporaneamente.

3.3. A Contratada deverá informar e manter e-mail ativo e telefone por meio do qual serão realizadas as solicitações de execução dos serviços.

3.4. Não serão aceitos serviços ou produtos em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.5. A fornecedora deverá refazer todos os serviços ou substituir todos os produtos que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas ou apresentarem defeito dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sem ônus para a (DPE/PR).

3.6. Os serviços citados no item anterior devem ser efetivamente refeitos ou substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 1 dia útil, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.

3.7. A Defensoria não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

4.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

4.3. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços.

4.6. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.

4.7. A CONTRATADA deverá sempre utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

#### **5. DA EXECUÇÃO**

5.1. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, os serviços deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento e nos locais descritos.

5.1.1. Este prazo somente poderá ser dilatado, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada pela CONTRATADA.

5.1.2. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, das 10 às 17 horas e em horários previamente acordado com o responsável pelo acompanhamento do serviço.

5.1.4. As chamadas emergenciais, que também podem ocorrer fora do horário especificados no item 5.1.3, deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas para região de Curitiba e de 4 (quatro) horas para região metropolitana, sem ônus adicional a Defensoria Pública do Estado do Paraná;

5.2. O serviço ocorrerá de forma fracionada em relação ao quantitativo total definido, em número a ser especificado nas Ordens de Fornecimento.

## 6. DA GARANTIA

6.1. Os objetos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

## 7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final) a partir de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), sendo prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007

## 8. DO PREÇO

8.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ([VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO]).

8.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, equipamentos/ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.

## 9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.1.1. Em se tratando de serviços, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado<sup>1</sup>;

9.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

9.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 73, I, "a" da Lei 8.666/1993, o prazo pode ser delimitado em até 15 (quinze) dias;

que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 9.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 9.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 9.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 9.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.
- 9.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.3. O recebimento definitivo, tratando-se de serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

9.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

9.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

9.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e conseqüente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

9.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 9.2, e demais documentos complementares.

9.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

9.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

10.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

10.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

10.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.6. A DPE/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

10.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE/PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

11.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

11.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (XX/XX/XXXX), devendo ser utilizados índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

11.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

11.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

11.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

11.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou

11.3.4. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.

11.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

11.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

11.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

11.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

11.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

11.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao

reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

11.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

11.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais;

11.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes;

11.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além de aprovação da autoridade competente;

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07;

12.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº

15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

#### 14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

#### 15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

15.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, data da assinatura digital

Gestão de Contratações  
Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **TermodeReferenciafinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Campos Faria** em 09/01/2023 12:52, **Gabriel Elias da Silva** em 25/01/2023 12:04.

Inserido ao protocolo **18.972.867-0** por: **Gabriel Elias da Silva** em: 09/01/2023 11:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**4a8c517bdef2c42f3f0cce5f736e08c3**.

## **6) Parecer Jurídico**



## PARECER JURÍDICO Nº 112/2023

Protocolo nº 18.972.867-0

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE CHAVEIRO. CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. FUNDAMENTADA. DISPENSA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP. NECESSÁRIO. JUSTIFICAR. INSTRUMENTO CONTRATUAL. ADEQUADO. ABERTURA. FASE EXTERNA.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.As condições de habilitação relativas à qualificação econômico-financeira foram devidamente fundamentadas, sendo necessário justificar a dispensa da qualificação técnica pela Administração Pública, bem como a escolha por participação exclusiva de ME/EPP no certame.

4.A composição do custo estimado do objeto da contratação observou a recomendação de diversificação das fontes exarada pelas Cortes de Contas.

5.O Termo de Contrato é instrumento hábil para a formalização da contratação, conforme disposto no art. 108 Lei Estadual 15.608/07.

6.Parecer positivo, com recomendação.

***Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral***

### **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais objetivando a contratação de serviços de chaveiro para as sedes de Curitiba e Região Metropolitana (fl. 02).



2. Incluiu-se estudo técnico (anexo) que foi devidamente alterado conforme se apresentou necessário (fls. 03-12), sendo incluído no bojo do procedimento (fls. 13-20).
3. Elaborou-se termo de referência (anexo) que foi atualizado pelos departamentos competentes (fls. 20-38) e inserido ao feito (fls. 39-47) juntamente a minuta contratual (fls. 48-58).
4. Realizou-se a pesquisa de mercado para o orçamento estimativo do objeto da contratação diretamente com fornecedores e por intermédio de banco de preços públicos (fls. 59-361).
5. Juntou-se manifestação da autoridade competente pela utilização das Leis 8.666/93, 15.608/07 e 10.520/02 (fl. 363) e despacho da Gestão de Editais (fls. 364-365).
6. Acostou-se a minuta do edital de pregão eletrônico com todos os anexos essenciais (fls. 366-408) e a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 409-412).
7. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 413-416). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
8. É o relato do essencial.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

9. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da fase interna do processo licitatório que versa sobre a contratação de serviços de chaveiro para as sedes de Curitiba e Região Metropolitana.
10. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
11. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.



12. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável<sup>1</sup>.

13. A Lei Estadual 15.608/07 incluiu o pregão como uma das modalidades licitatórias, dispondo que acarreta maiores benefícios ao procedimento na medida em que se tem uma simplificação, uma maior celeridade, uma redução nos gastos, uma ampliação de competitividade e de acesso às licitações.

14. O pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante ao art. 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/07.

15. Em termos concretos, tem-se que a caracterização dos bens e serviços comuns se dá pela padronização, ou seja, pela viabilidade de substituição do objeto, mantendo-se a qualidade e eficiência<sup>2</sup>.

16. Ao observar a especificação técnica preliminar que define o objeto a ser contratado (fls. 39-47) verifica-se que se enquadra ao conceito de “serviços comuns” em vista da padronização e que a contratação decorre da necessidade de destrancar portas cujas chaves foram perdidas ou quebradas, circunstância que demonstra a adequação da modalidade escolhida.

17. Realizadas considerações iniciais sobre a licitação pública e a modalidade adotada pela Administração, passa-se a análise concreta da instrução em cumprimento ao disposto no art. 71 da Lei Estadual nº 15.608/07<sup>3</sup>.

## II. 1. Da análise jurídica do edital de pregão eletrônico

<sup>1</sup>NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

<sup>2</sup>AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.76.

<sup>3</sup>Art. 71. A minuta do edital deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico da unidade ou agente por esse designado, devidamente habilitado e qualificado. Parágrafo único. É permitido o uso de edital padrão com cláusulas uniformes.



18. O art. 68 da Lei Estadual nº 15.608/07 determina que a Administração e aos licitantes cabe a estrita observância às normas e condições dispostas no instrumento convocatório.

19. Por tal razão, compreende-se que a juridicidade da fase interna está diretamente atrelada ao exame do edital. O instrumento deverá estar estruturado, portanto, para conter todos os requisitos indispensáveis, em especial os expostos art. 69, inc. I a III, §1º e 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

20. É de se observar, ainda, os assuntos que devem ser excluídos das minutas de edital a teor do exposto no art. 70, incisos I a XIV c/c parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/07.

21. Do que se nota, todavia, é que não basta a simples constatação de que a minuta do edital contém os assuntos arrolados no art. 69; e, tampouco, que foram excluídos – ou não foram incluídos em sua elaboração – todos os assuntos vedados pelo art. 70.

22. O processo precisa conter a motivação da estrutura editalícia, resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação, razão pela qual se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa dos aspectos necessários.

### **II.1.a. Do preâmbulo do edital**

23. Como anteriormente mencionado, a Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu em seu art. 69, inciso I. e alíneas, o conteúdo mínimo obrigatório do preâmbulo de um edital de licitação.

24. Ao compulsar o feito, verificou-se que o preâmbulo contém todos os requisitos necessários (fl. 367):

- a) o nome da Defensoria como promotora da licitação;
- b) o número de ordem da licitação e do respectivo protocolo administrativo;
- c) a descrição da modalidade adotada e do tipo da licitação (pregão na forma eletrônica do tipo menor preço);
- d) o local, dia e hora de entrega da proposta e comprovação da habilitação;



e) a indicação do prazo para pedido de esclarecimentos ao edital e do prazo para impugná-lo;

f) indicação suficiente para permitir aos interessados obterem informações sobre a licitação, como o caminho direto ao edital no *website* da DPE e endereço eletrônico para tirar dúvidas.

25. Como o preâmbulo pode ser recebido como um breve resumo das principais informações, que possam gerar interesse geral para participar da licitação, as exigências legais sobre seu conteúdo têm caráter formal e vinculante, tanto para os interessados quanto para a instituição.

26. Portanto, considerando que foram inseridos os requisitos elencados na Lei Estadual de Licitações, não se encontram impedimentos à continuidade da análise desta instrução.

### II.1.b. Do corpo do edital

27. O corpo do edital observou o conteúdo mínimo exigido no art. 69, inciso II e alíneas da Lei Estadual nº 15.608/07:

- a) menção de que a licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93, 15.608/07, 10.520/02, 8.078/90 e Lei Complementar nº 123/06.
- b) descrição do regramento para impugnação ao edital e ao pedido de esclarecimentos, oponíveis por quaisquer interessados;
- c) descrição do objeto da licitação suficiente para a sua compreensão;
- d) descrição das condições para participar da licitação;
- e) descrição do credenciamento e cadastramento das propostas iniciais e juntada de documentos;
- f) descrição da abertura e divulgação das propostas de preços e da formulação de lances, negociação e envio da proposta recomposta;
- g) descrição dos critérios de julgamento da proposta comercial;
- h) descrição das condições de habilitação juntamente a suas disposições gerais;
- i) descrição dos recursos; da adjudicação e homologação;
- j) descrição da formalização da contratação, da prestação dos serviços, fiscalização e recebimento;
- k) descrição da dotação orçamentária e preços máximo, bem como da forma de pagamento;
- l) descrição das sanções administrativas e disposições gerais.

### II.1.c. Dos anexos do edital



28. Os anexos do edital contemplaram todos os documentos necessários indicados no art. 69, inciso III e alíneas da Lei Estadual n° 15.608/07:

- a) termo de referência;
- b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;
- c) a minuta do contrato;
- d) outros elementos julgados relevantes pela Administração, como modelos e declarações.

## **II.2. Da motivação das escolhas realizadas na fase preliminar desta licitação**

29. A minuta do edital em análise foi elaborada após a realização de um trâmite interno, estando devidamente embasada em informações e documentos contidos no protocolo.

30. Observando a solicitação da contratação (fls. 02-06), tem-se a necessidade de manter o funcionamento das portas cujas chaves foram perdidas ou quebradas nas sedes de Curitiba e Região Metropolitana.

31. No mais, como já se afirmou anteriormente, este parecer jurídico não conterà nenhuma análise sobre projetos e memoriais descritivos juntados no processo, por força da segregação entre as funções técnicas atuantes na fase preliminar da licitação.

### **II.2.a. Da motivação da escolha da modalidade licitatória**

32. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.



33. O estudo de viabilidade técnica descreveu minuciosamente o objeto necessário, discriminando os padrões de desempenho e qualidade. Foi levantada a realidade de mercado, encontrando contratações similares por outros órgãos públicos, conjuntura que demonstra a padronização do objeto a ser contratado.

34. Assim, é juridicamente plausível reconhecer que há motivação para a escolha da modalidade de pregão. No mais, há no caderno processual manifestação sobre a opção entre as formas “eletrônica” ou “presencial”, a escolha pelo gestor público está devidamente descrita e motivada neste procedimento (itens 06 a 08 - fls. 364-365).

## II.2.b. Da motivação da escolha do critério de julgamento

35. O protocolo não contém motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 49, inciso VII da Lei Estadual n° 15.608/07.

## II.2.c. Da definição do objeto e do termo de referência

36. Há definição sucinta e clara do objeto pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais que possibilitou a confecção do termo de referência (fls. 39-47) que, por sua vez, foi devidamente aprovado em conformidade ao disposto no art. 40, I, “a” e “b” da Lei Estadual n° 15.608/07 (fl. 35).

Uma dessas condições específicas é o projeto básico, que é a definição prévia da obra a ser contratada. **Deve a Administração, antes das providências necessárias à contratação, delinear o projeto da obra, indicando os motivos que levam à sua realização, a extensão, o tempo que deve durar, a previsão dos gastos, e outros elementos definidores.** Por isso, a lei exige que antes mesmo da licitação o projeto básico esteja devidamente aprovado pela autoridade competente<sup>4</sup>.

<sup>4</sup>CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo. – 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 354. (Grifo próprio).



## II.2.d. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da compatibilidade orçamentária

37. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação. Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores diretos e por meio de banco de preços públicos (art. 40, I, “c” e “g” da Lei Estadual nº 15.608/07).

38. O Departamento de Compras e Aquisições descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada, destacando a utilização das fontes diversas para alcançar o resultado (fls. 356-357).

39. A medida administrativa adotada é de suma importância na medida em que o Tribunal de Contas da União tem indicado que a ampla pesquisa de preços com diversificação dos parâmetros é necessária para que haja um efetivo reflexo da realidade de mercado.

Dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços: a análise da adequação dos valores considerados em vista das especificações definidas para a contratação pela Administração, bem como em face da realidade de mercado, e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.

**A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados.** Ou seja, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública<sup>5</sup>.

40. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná já possui entendimento consolidado pela irregularidade de utilização de fonte única para formação dos preços:

<sup>5</sup>Preço – Estimado – Definição – Necessidade de refletir a realidade de mercado atual – Ampliação das fontes de pesquisa – Desconsideração dos orçamentos e preços discrepantes. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 245, p. 702, jul., seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).



**Este Tribunal já tem posicionamento firmado com relação à impossibilidade de utilização de fonte única para formação do preço. E mais, tal deficiência verificada no caso é reforçada pelo fato de terem sido ignorados os alertas feitos pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como por este Tribunal por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA).** Consta dos autos, que a falha na formação de preços dos certames não só contrariava a jurisprudência desta Corte de Contas, pois apenas se utilizou de uma fonte de pesquisas, como também desconsiderou os valores obtidos pelo próprio município em licitações anteriores, com preços significativamente menores, além do prejuízo à competitividade já que os certames foram presenciais, com a participação de apenas uma única empresa. (PROCESSO Nº: 34195/21. Acórdão n.º 633/22 - Segunda Câmara. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares).

Acerca da necessidade de realização de ampla pesquisa para a formação do valor máximo, extrai-se excerto do Acórdão nº 1719/18-Tribunal Pleno (Rel. Cons. Nestor Baptista), exarado em sede de consulta Primeiramente, é importante salientar que, segundo a moderna doutrina administrativista e a jurisprudência do TCU, **as pesquisas que precedem a licitação devem partir do problema a ser resolvido ou da necessidade a ser satisfeita. Não se limitam então a meras cotações de preço, mas sim de amplas pesquisas de mercado, verificando as alternativas de solução, a mais adequada dentre as alternativas de existentes, o preço mais vantajoso, com base em fontes diversificadas, sempre com a pauta da eficiência e da efetividade.** (Processo nº 464533/19 - Acórdão nº 979/21 – Primeira Câmara - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

41. Assim, a utilização de fontes diversificadas no momento de pesquisa (cotações diretas com fornecedores e preços públicos) revela consonância com as orientações exaradas pelas Cortes de Contas.

42. Destaca-se, por fim, que estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, foi constatada a compatibilidade com o orçamento destinado para tanto, conforme atestado pela Coordenadoria de Planejamento e pela Defensoria Pública-Geral (fls. 413-416), estando devidamente observado o determinado no art. 40, I, “d” da Lei Estadual nº 15.608/07.

## **II.2.e. Das especificidades do edital**

43. Acerca das especificidades constantes no edital, tem-se como fundada a vedação do consórcio de empresas, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

44. Em verdade, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos



consórcios<sup>6</sup>, o que foi devidamente observado pela Gestão de Editais (item 09 - fl. 365).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação. Ou seja, a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame e não apenas a agravante<sup>7</sup>.

45. O mesmo ocorre quanto à restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais. Consoante o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n° 123/2006, o valor da contratação não é superior ao limite fixado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não ocorreram as hipóteses de vedação elencadas no art. 49 do mesmo diploma legal.

As exceções mencionadas não conflitam com o princípio da isonomia, uma vez que o art. 5º da Constituição somente assegura igualdade entre os brasileiros e estrangeiros em matéria de direitos fundamentais. Além disso, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado resulta da própria situação de desigualdade dessas empresas em relação a outras que não têm a mesma natureza; por outras palavras, trata-se de tratar desigualmente os desiguais<sup>8</sup>.

46. Embora a Gestão de Contratações do Departamento de Compras e Aquisições tenha recomendado a medida de participação exclusiva, não houve justificativa para tanto (item 06 - fl. 357), sendo necessário realizar considerações sobre tanto para que a escolha administrativa esteja devidamente registrada e fundamentada.

47. Desta forma, excepcionado o disposto no item 46, pode-se concluir que a Administração Pública não adotou regras restritivas da isonomia para esta licitação.

<sup>6</sup>Acórdão 2.831/2012 do TCU.

<sup>7</sup>TJPR, AI n° 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).

<sup>8</sup>DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella et al. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. (Grifo próprio).



## II.2.f. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação técnica

48. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que não foram inseridas as condições de habilitação dispostas no art. 76 da Lei Estadual nº 15.608/07, todavia, é possível a dispensa de tais ante a natureza simplificada do objeto da contratação.

A dispensa da apresentação dos documentos será admissível não apenas quando o montante quantitativo da contratação for reduzido ou quando a natureza do contrato não exigir maiores indagações sobre a situação subjetiva do interessado. Também se admitirá que o ato convocatório deixe de exigir a comprovação de outras exigências facultadas em lei se tal for desnecessário para assegurar a execução satisfatória da futura contratação. Assim, por exemplo, não teria sentido exigir a comprovação da experiência anterior em toda e qualquer contratação, eis que há aquelas em que tal poderá ser dispensado<sup>9</sup>.

49. Do que se nota, todavia, é que as condições de habilitação objetivam proporcionar maior resguardo à Administração Pública nos processos licitatórios, mitigando a probabilidade de riscos no desenvolvimento do certame, sendo necessário justificar a escolha por não inseri-las.

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, di-lo o art. 37, XXI, da Constituição da República, devem ser apenas aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, posto que qualquer outra reduz o teor de competitividade do certame. Logo, a Constituição reservou à autoridade administrativa a discricão necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação de qualificação técnica que se ajustem à natureza do objeto em disputa, suas características e a complexidade de sua execução. Em outras palavras, cabe a cada edital dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à experiência da empresa licitante na precedente execução de objetos semelhantes. Para objetos de máxima complexidade e alto custo, o máximo de exigências. Para objetos de menor complexidade e menor custo, nível menos rigoroso de exigências<sup>10</sup>.

50. Até porque no julgamento que resultou no Acórdão nº 891/2018, o Plenário do Tribunal de Contas da União aceitou a justificativa quanto à inexistência de qualificação técnica e econômico-financeira, excepcionalmente, compreendendo pela existência de um potencial risco e recomendando a inclusão das condições em próximos certames.

<sup>9</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 488. (Grifo próprio).

<sup>10</sup>PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres in 'Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública' - 6ª Ed., Rio de Janeiro - São Paulo - Renovar, p. 347. (Grifo próprio).



6. A jurisprudência e a doutrina são razoavelmente consensuais no entendimento de que **a exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é uma faculdade, mas um dever da Administração.**

7. Essa obrigação, entretanto, **não é mera formalidade e está sempre subordinada a uma utilidade real, ou seja, deve ser a mínima exigência capaz de assegurar, com algum de confiança, que a empresa contratada será capaz de fornecer os bens ou serviços adquiridos.** Em consequência, a documentação a ser fornecida deve guardar relação com o objeto pretendido no sentido de que as aquisições mais simples demandarão menos comprovações, e contrário sensu, as mais complexas exigirão mais salvaguardas.

9. Feita essa breve digressão sobre a matéria de fundo, cumpre, no caso concreto, identificar se o objeto do Pregão Eletrônico 7/2018, por sua singeleza, reúne características que, por exceção, possibilitem a dispensa de comprovação das qualificações técnicas e econômico-financeira das empresas interessadas.

10. Nesse ponto, a unidade técnica e o MP/TCU também convergiram e, apesar de qualificarem o certame como de baixa complexidade, **opinaram no sentido de ser temerária** a dispensa da habilitação dos licitantes em seus aspectos técnicos e econômicos.

14. Nesse contexto, concordo que **é possível aceitar, nesse caso específico, excepcionalmente,** a não exigência da documentação relativa à habilitação técnica e econômico-financeira no respectivo edital, **sem prejuízo de dar ciência ao TRE/ES acerca da necessidade de sua inclusão nas futuras licitações de mesmo objeto.** (Grifo próprio).

51. Assim, recomenda-se que a dispensa de condições de habilitação seja realizada com cautela e com a devida justificativa pela Administração Pública, indicando-se as razões que fundamentam a dispensa.

## **II.2.g. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação econômico-financeira**

52. O protocolo não contém motivação expressa para justificar a escolha dos critérios de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante. No entanto, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado no art. 77 da Lei Estadual de Licitações

53. Isso porque, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.



Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido<sup>11</sup>.

54. Há respaldo legal, portanto, para a exigência da certidão negativa de falência (art. 77, III da Lei Estadual nº 15.608/15), além da mesma ser viável e adequada aos interesses da Administração Pública, tal qual esposado pelo Departamento de Compras e Aquisições (item 10 - fl. 365).

55. Assim, está devidamente demonstrada a razoabilidade da decisão administrativa pelos critérios estabelecidos no edital sob análise.

## II.2.h. Da contratação sob demanda

56. Algumas considerações se mostram necessárias acerca da forma de contratação do objeto que se dará sob/por demanda, circunstância em que o quantitativo a ser obtido é apenas estimado.

57. Ocorre que a imprecisão do quantitativo levaria, em um primeiro momento, a adoção do sistema de registro de preços. Isso porque, haveria a seleção dos fornecedores e propostas que ficariam a disposição da Administração Pública que, se e quando desejar, firmaria a contratação (art. 23 da Lei Estadual nº 15.608/07).

58. Do que se nota, todavia, é que o estabelecimento de uma ata de registro de preços acarretaria na imprescindibilidade de celebração de múltiplos contratos

<sup>11</sup>REsp. 402.711/SP. (Grifo próprio).



administrativos e que a demanda licitatória apresentada é perene, podendo existir a imposição de ônus excessivos e evitáveis.

59. A conjuntura concreta delineada revela a inviabilidade deste conjunto de procedimentos formais para contratação do objeto em questão, sobretudo porque o interesse público poderia ser afetado (fls. 28-29).

60. Embora não haja previsão expressa sobre a contratação sob/por demanda na legislação, a execução indireta por empreitada de valor unitário<sup>12</sup> do serviço conduz a possibilidade de celebração em tal forma (art. 4º, XV, “b” da Lei 15.608/07).

**Este tipo de contrato só deve ser utilizado nos casos em que houver uma impossibilidade de se fazer uso de um Sistema de Registro de Preços.** Como nos casos de contratação direta de energia, gás natural (art. 24, inc. XXII, da LGP), ou **se estivermos diante de uma contratação, cujo regime de empreitada seja por valor unitário, já que por sua natureza há uma imprecisão inerente aos quantitativos** em seus itens orçamentários<sup>13</sup>.

61. A contratação sob/por demanda se apresenta mais adequada aos interesses da Administração, porque é voltada a atender as necessidades imediatas, diferentemente do registro de preços que é mais destinado às contratações futuras.

62. Importante consignar a excepcionalidade da adoção desta forma de contratação em detrimento do sistema de registro de preços. Assim, é imprescindível que a justificativa para afastamento de um instituto com preferência legal seja compatível com a documentação constante no procedimento, tal qual realizado (fls. 28-29).

**O SRP goza de preferência legal** quando as características da contratação pretendida representam alguma das hipóteses de utilização do sistema, previstas no art. 3º, conforme já visto, **podendo apenas ser afastado o regime em situações em que restar comprovada a ineficiência econômica ou gerencial da adoção do registro de**

<sup>12</sup>A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Entretanto, não se deve pressupor que a imprecisão nos quantitativos dos serviços implique, por si só, deficiência do projeto. Mesmo em projetos bem elaborados, existem serviços que possuem uma imprecisão intrínseca dos quantitativos ( TCU. Informativo de Licitações e Contratos nº 162/2013 - Acórdão 1978/2013-Plenário).

<sup>13</sup>Instituto Negócios Públicos. (Curitiba) (comp.). **Contrato por demanda ou SRP? O Pregoeiro**, [s. l.], v. 174, p. 36-40, jun. 2019. (Grifo próprio).



**precos.** Portanto, a análise da aplicação de um ou outro instituto deverá ser avaliada no caso concreto<sup>14</sup>.

63. Ainda, como a análise dos fundamentos apresentados pelo setor técnico trata-se de ato típico de gestão, é fundamental que o gestor público, ao analisar o feito, manifeste-se especificamente quanto às razões apresentadas para adoção da contratação sob demanda, justificando a escolha na decisão.

### II.3. Da minuta contratual

64. Após o exame atento da minuta do edital e da minuta contratual, constatou-se que o instrumento contratual proposto respeita todo o regramento disposto nos arts. 97 a 99 da Lei Estadual de Licitações.

65. Foram observadas as cláusulas essenciais e disposições legais de observância obrigatória, para a regulação dos vínculos contratuais entre a Administração contratante e o privado contratado.

66. A minuta é decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública.

67. Neste sentido, não se encontram óbices às disposições previstas e elencadas neste instrumento contratual, sobretudo porque há embasamento legal e porque não importam em ônus excessivos e injustificados para as partes.

### III. CONCLUSÃO

68. Diante do exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo licitatório, em especial porque está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

<sup>14</sup>Instituto Negócios Públicos. (Curitiba) (comp.). **Contrato por demanda ou SRP? O Pregoeiro**, [s. l.], v. 174, p. 36-40, jun. 2019. (Grifo próprio).



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



69. Atente-se, todavia, para as recomendações dispostas nos itens 46 e 51 a fim de seja motivada a escolha para participação exclusiva de ME/EPP e da dispensa das condições de habilitação técnica.
70. É o parecer.
71. Remetam-se os autos à Coordenadoria-Geral de Administração para que, juntamente com seus departamentos, tome as providências cabíveis a respeito das recomendações.
72. Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral para que proceda com diligências necessárias à continuidade do procedimento.

Curitiba/PR, 09 de maio de 2023.

RICARDO  
MILBRATH  
PADOIM:04306  
367924

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
MILBRATH  
PADOIM:04306367924  
Dados: 2023.05.09  
11:32:42 -03'00'

**RICARDO MILBRATH PADOIM**  
Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Documento: **11218.972.8670LICITACAOPUBLICACONTRATACAODESERVICOSDECHAVEIRO.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 09/05/2023 11:32.

Inserido ao protocolo **18.972.867-0** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 09/05/2023 11:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**92faf10cc2c854d4e5c42182dd6f8073**.



**Procedimento n.º 18.972.867-0**

## **DESPACHO**

Considerando a importância dos apontamentos trazidos pelo Parecer Jurídico n.º 76/2023, restituo os autos para atendimento das diligências, por observação dos pontos 46 e 51 do referido parecer e por avaliação apurada sobre o contido no item II.2.h, a fim de auxiliar na instrução por este Gabinete.

Com as adaptações ou justificativas, retorne o procedimento para análise de continuidade.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK**

Defensora Pública Chefa de Gabinete  
Defensoria Pública Geral do Estado do Paraná

Documento: **18.972.8670**despacho\_diligencias\_sp.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 12/05/2023 10:59.

Inserido ao protocolo **18.972.867-0** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 11/05/2023 17:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c326d2d6d0b97e5758965e002cb5a825**.

## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.972.867-0.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Para: Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE.

**Assunto: Contratação de serviço de chaveiro para as sedes da Defensoria em Curitiba e Região Metropolitana.**

**Exmo. Defensor Público-Geral do Estado,**

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais - DIM, para contratação dos serviços de chaveiro para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPE/PR em Curitiba e Região Metropolitana.
2. O protocolo retornou à Coordenadoria-Geral de Administração - CGA para manifestação acerca de itens apontados no Parecer Jurídico n.º 76/2023.
3. Quanto ao item n.º 46 do Parecer em comento, cabe salientar que em virtude da Lei Complementar n.º 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)<sup>1</sup>. É oportuno ressaltar também que o objeto a ser contratado pelo presente procedimento é realizado, em sua extensa maioria, por microempresas e empresas de pequeno porte, demonstrando não haver cerceamento de competitividade pela escolha realizada.
4. No que diz respeito ao item n.º 51 do Parecer supracitado, em consonância com o Acórdão n.º 828/2019 do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, é possível a dispensa da demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação em certames cujos objetos sejam de menor complexidade. Considerando que se trata de prestação de serviço com baixo risco de dano ao patrimônio público ou a terceiros, com execução sem grande complexidade ou sofisticação tecnológica e que é,

<sup>1</sup> Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)



como cediço, prestado em sua grande maioria por microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se justificada a dispensa de qualificação técnica como requisito de habilitação.

5. No que tange ao item n.º II.2.h, deve-se enfrentar qual modelo melhor se amolda à gestão do objeto licitado: Sistema de Registro de Preços - SRP ou Contrato sob Demanda. Em síntese, ambos os modelos se dispõem aos casos em que há incerteza acerca do quantitativo total a ser executado em determinado período de tempo, ajustando-se, assim, ao regime por preço unitário.
6. Sob esse cenário, nota-se que a avaliação acerca da utilização de cada um dos modelos deve ser avaliada sob o princípio da eficiência, conforme consta do Parecer Jurídico n.º 010/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, cuja origem analítica visa enfrentar exatamente essa questão<sup>2</sup>:

“64. Apesar de preferencial, o Sistema de Registro de Preço não tem força para excluir a aplicação das demais formas de contratação pelas quais é possível fazer a execução conforme a demanda. **Entendemos que nas hipóteses em que fique comprovado que esses modos de contratação são mais eficientes para a Administração Pública não haverá preferência pelo SRP.** O fato é que a preferência ao SRP decorre das vantagens que ele traz para gestão pública em termos de eficiência (art. 37, da Constituição).  
(...)

66. Ou seja, o SRP é preferencial no contexto dentro do qual a outra opção do gestor é realizar diversas licitações/contratações para ter o bem ou serviço à disposição da Administração Pública. **Se ele tem a possibilidade de fazer uma única licitação/contratação para lhe atender pelo prazo no qual necessita, não resta dúvida que o SRP não terá preferência.”** (grifo nosso)

7. No caso concreto, a opção pelo SRP ensejaria a estruturação de procedimentos licitatórios anualizados que competiriam em tempo com as demais contratações em curso na Instituição. Desse modo, à luz do princípio da eficiência, a escolha pelo contrato sob demanda se mostra justificada, haja vista que promove o planejamento das contratações de forma a racionalizar a utilização da capacidade produtiva existente.
8. Nesse contexto, tem-se um objeto (i) cuja demanda se dá, embora de maneira incerta, perene ao longo do tempo; (ii) que inexistente possibilidade de sua distribuição em períodos

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN102013CPLCDEPCONSUPGFAGU.pdf>, acessado em 12/06/2023.



certos ou planejáveis; (iii) que a contratação reiterada pode ensejar em ônus excessivos e evitáveis que afetam o interesse público.

9. Assim, em complemento ao apresentado nos itens 3.2 e 3.3 às fls. 28/29, verifica-se que é mais eficiente a celebração de contrato sob demanda, de forma que a execução do objeto se dê ao longo de sua vigência e possíveis prorrogações, minorando a necessidade de constantes replicações instrutórias.

Respeitosamente,

MATHIAS LOCH  
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **18.972.8670DPGEDPGELicitacao.Contratacaodosservicosdechaveiro.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 13/06/2023 14:02.

Inserido ao protocolo **18.972.867-0** por: **Diogo Maoski** em: 12/06/2023 16:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**23edb2c1878eabdc93a9748e5905fab**.

## **7) Decisão administrativa de autorização do certame**



## Procedimento n.º 18.972.867-0

### DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de proceder à contratação de serviços de chaveiro para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná de Curitiba e Região Metropolitana.

Os departamentos técnicos instruíram os autos com as motivações e documentos pertinentes e a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite. Reporta-se ao relatório contido no parecer jurídico n.º 112/2023 (mov. 43) quanto aos fatos principais.

Em paralelo e de importância, foi declarado que o presente procedimento tramitará sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07 (mov. 31), conforme autorização legal (Medida Provisória n.º 1167/2023).

Vindo o processo para autorização da continuidade, avalio detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

Preliminarmente faço o destaque sobre o **estudo técnico preliminar** e o **termo de referência**. As especificações do objeto foram devidamente apresentadas no estudo (anexo 5) e a motivação para a contratação foi aceita pelo planejamento interno (mov. 7). Em construção conjunta, os departamentos elaboraram o termo de referência (mov.25) e juntaram os documentos necessários à instrução da contratação (mov. 26/42).

A modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de “bens comuns”, em vista da padronização do serviço apontada ao longo da instrução. A opção eletrônica está de acordo com a preferência regulamentar (Acórdão n.º 2605/2018 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR).

De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também pode ser considerado como adequado, visto que decorre de expressa disposição legal – no caso, o artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Já sobre a **compatibilidade orçamentária e sua devida dotação**, tem-se que os valores foram obtidos a partir da composição de custos e da pesquisa de



mercado em fontes diversas, realizadas pelos departamentos internos (movs. 26/29). A **pesquisa de mercado** se encontra atualizada e fundamentada em fonte ampla (cotações diretas com fornecedores e comparação em banco de preços) o que demonstra conformidade com o disposto no art. 9, caput c/c § 3º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016. Assim, em continuidade, estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, foi realizada a indicação orçamentária pela Coordenadoria de Planejamento para as despesas deste exercício (mov. 39/40) e acostadas a declaração de consonância da despesa e a declaração de Ordenador (movs. 41/42).

Sobre as especificidades do edital acostado no mov. 34, certifico que há fundamento na **vedação de participação de consórcios** (art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93) pois é fato que o art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada (mov. 32).

Observo que o edital assegura os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, o que veio justificado tecnicamente no mov. 45.

A **contratação por lote único** é plenamente viável, por ser efetivamente a regra nas licitações e estar de acordo com o tipo de serviço a ser prestado.

Avalio que o edital não faz referência à **vedação da subcontratação** o que compreendo como medida a ser aplicada. Sendo a previsão do art. 72 da Lei 8666/93 uma faculdade à administração, entendo aqui por não a exercitar, por razões de conveniência à prestação do serviço.

No tocante à **qualificação econômico-financeira** fundamentadamente exigida (certidão negativa de falência) há viabilidade quanto a sua apresentação, por estar de acordo com o previsto no art. 77 da Lei n.º 15.608/07.

Já ao que se refere à **qualificação técnica**, a administração técnica justificou, em diligência (mov. 45), a inexistência de requisitos específicos apostos em edital diante do fato de ser o serviço de *“baixo risco de dano ao patrimônio público ou a terceiros, com execução sem grande complexidade ou sofisticação tecnológica”*, o que possui pertinência e pode prevenir um certame deserto.



Quanto à forma de contratação, verifico que a Coordenação-Geral de Administração indicou haver adequação e conveniência na adoção da **contratação “sob/por demanda”** (mov. 45), o que acolho pelos termos ali apresentados. Considero que esse tipo de contratação possui viabilidade diante de quadro de excepcionalidade, eis que o sistema de registro de preços deveria ser regra. Ocorre contudo que em avaliação técnica da Coordenação-Geral concluiu-se que o modelo escolhido é efetivamente o mais adequado ao alcance do interesse público, por ser mais eficiente às necessidades do órgão e ao planejamento contínuo. O mesmo foi observado pelo Parecer Jurídico, que indicou que *“a contratação sob/por demanda se apresenta mais adequada aos interesses da Administração, porque é voltada a atender as necessidades imediatas, diferentemente do registro de preços que é mais destinado às contratações futuras”*.

Sobre a **minuta de contrato** sugerida, indica o parecer que ela é “decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública” – item 66. Em avaliação, compreendo-a como regular e válida.

Por fim, observo presentes as devidas **designações dos pregoeiros e equipe de apoio** para condução da fase sequencial – mov. 36/38.

Em conclusão de avaliação, acolhendo os fundamentos técnicos trazido pelos Departamentos e os fundamentos jurídicos contidos no Parecer n.º 112/2023, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento para contratação dos serviços**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10520/2002, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento: **18.972.8670AutorizaFaseExterna\_servicochaveiro\_licitacaosobdemanda\_sp.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 30/06/2023 16:54.

Inserido ao protocolo **18.972.867-0** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 30/06/2023 15:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**43000fdaed0a0ad071996d08d122f1cf**.